



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

1 ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JARI AMBIENTAL

Data: 16/03/2026	Local: Auditório do IEMA, Jardim América – Cariacica
Início: 14:04	Término: 15:20
Pauta: 1. Verificação do Quórum; 2. Relato e Deliberação dos Processos: • 2025-QPSZB – Recorrente: Graminete Granitos Minete LTDA; • 2025-DR444 – Recorrente: Manoelino Maia; • 2025-STWZ4 – Recorrente: A G Turismo Locação de Veículos; • 2025-CJVLG – Recorrente: Samarco Mineração S.A.; • 2025-3018C – Recorrente: Stonevix Comércio Exportação S.A.; • 2025-WBFK – Recorrente: L&M Amorim Marmoraria LTDA; • 2025-Z8Z6P – Recorrente: Daniel Holz; • 2025-WHPNN – Recorrente: Borracharia Chagas LTDA; • 2025-5KRZ7 – Recorrente: Posto Milenium LTDA; • 2025-50HX1 – Recorrente: Ambitec S.A. 3. Distribuição dos Processos aos Relatores; 4. Assuntos Gerais.	

2 MEMBROS PRESENTES:

- 3 • Membro Titular – Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre **(IBA)**
- 4 • Membro Titular – Fabiano Campos Graziotti **(IDAF)**
- 5 • Membro Suplente – Francisco Alves da Vitória **(BPMA-ES)**
- 6 • Membro Suplente – Graciele Zavarize Belisario Gobetti **(FINDES)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

- 7 • Membro Titular – Gisleine Rossoni Libardi **(IEMA)**
- 8 • Membro Suplente – Kelly Fernandes Gadine Caiado – **(CESAN)**
- 9 • Membro Titular – Marcos Vinícius Alpoin Piol **(FINDES)**
- 10 • Membro Titular – Maysa Bandeira da Silva Martin **(CRBIO/ES)**
- 11 • Membro Suplente – Paulo Sergio dos Santos Sena **(SEAMA)**
- 12 • Membro Titular – Ricardo Saar Meirelles **(FAES)**
- 13 • Membro Titular – Victor Athayde Silva **(SINDIROCHAS)**

FALTAS JUSTIFICADAS:

- 15 • Presidente – Felipe Rigoni **(SEAMA)**
- 16 • Membro Titular – Thaís Nascimento Santos **(SEAMA)**

SECRETARIA EXECUTIVA DA JARI AMBIENTAL:

- 18 • Giuliana Calmom **(Assessora Especial)**
- 19 • Mariana Valente Carrafa **(Assessora Jurídica Ambiental)**
- 20 • Mayra Evangelista Gumieiro **(Assessora Especial)**
- 21 • Lyzia Pretti Farias **(Secretária Executiva)**

PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;

23 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, cumprimenta a todos e informa
24 que há quórum para o início da reunião, com 10 (dez) membros presentes,
25 representantes de 9 (nove) instituições, órgãos e/ou setores que compõe a JARI
26 Ambiental. Agradece a presença de todos e ressalta que presidirá a reunião,
27 justificando a ausência do Secretário Felipe Rigoni, em razão de conflito de
28 agenda. Inicialmente faz a leitura da pauta. Após, passa-se ao próximo ponto de
29 pauta.

PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:

31 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, pergunta se alguém tem alguma
32 sugestão, inclusão, exclusão de pauta ou pedido de urgência. Nenhum membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

se manifestou. Dando seguimento, foi dada a palavra para a Conselheira Cariza Norma – IBA, que sugeriu a uniformização de entendimentos, principalmente quanto à prescrição, pois cada membro adota um entendimento: alguns utilizam o da Procuradoria Geral do Estado e outros o do Superior Tribunal de Justiça, o que pode colocar em dúvida a credibilidade dos julgamentos realizados pelo colegiado. A Secretária Executiva informa que a Lei nº 1.116/2025 já determina esse entendimento, pois trata da prescrição para processos que foram protocolados após sua vigência. A Secretária compromete-se a estudar a possibilidade de se realizar uma consulta à Procuradoria Geral do Estado ou ao jurídico da SEAMA. Dando seguimento, a secretária informa que há pedido de sustentação oral do requerente do primeiro processo da pauta.

• 2025-QPSZB – Recorrente: Graminete Granitos Minete LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao representante legal do requerente, Sr. Leonardo Paraíso Ferrari, que realiza sua sustentação oral, solicitando a prescrição do processo ou a redução da multa ao mínimo legal. Em seguida, passa-se a palavra ao relator, Sr. Marcos Vinicius Piol (FINDES), que apresenta breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 223/2017, lavrado em razão do descumprimento da condicionante nº 07 da Licença de Operação, a qual determinava a apresentação, no prazo de 180 dias, de informações sobre a destinação do efluente do sistema separador água e óleo, bem como de análises laboratoriais contemplando diversos parâmetros físico-químicos e ecotoxicológicos. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, opinou pelo parcial provimento do recurso administrativo apresentado, com a consequente manutenção da multa aplicada no Auto de Multa n.º 223/2017, reduzindo-se a multa para o patamar mínimo legal permitido, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais). A Secretária Executiva abre para discussão da matéria. O conselheiro Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS) solicita o registro em ata da prescrição trienal intercorrente. Não tendo mais quem desejasse discutir, o processo foi colocado em votação. O parecer do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

relator foi aprovado por **maioria**, sendo 07 (sete) votos favoráveis - Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre (IBA), Francisco Alves da Vitória (BPMA-ES), Graciele Zavarize Belisario Gobetti (FINDES), Gisleine Rossoni Libardi (IEMA), Victor Athayde Silva – (Sindirochas), Marcos Vinícius Alpoin Piol (FINDES) e 01 (um) voto divergente, proferido por Fabiano Campos Grazziotti (IDAF).

- **2025-DR444 – Recorrente: Manoelino Maia-PE**

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Marcos Vinicius Piol (FINDES), para que faça um breve relato. Trata o recurso administrativo de Auto de Multa n.º 120/2017, lavrado após constatação, por fiscalização ambiental, de que o autuado realizou atividade de terraplanagem em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Veado, no Município de Guaçuí-ES. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opinou pelo parcial provimento do recurso administrativo apresentado, com a consequente manutenção da multa aplicada no Auto de Multa n.º 120/2017, reduzindo-se a multa para o patamar mínimo legal permitido, qual seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). A Secretária Executiva abre para discussão da matéria. Dada a palavra ao conselheiro Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS), que solicita que registre em ata a prescrição trienal intercorrente. A Secretária executiva então coloca o processo em deliberação, sendo o parecer do relator aprovado por **maioria**, sendo 06 (seis) votos favoráveis - Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre (IBA), Marcos Vinícius Alpoin Piol (FINDES), Maysa Bandeira (CRBIO/ES), Paulo Sena (SEAMA), Ricardo Saar (FAES) e Victor Athayde (Sindirochas) e 02 (dois) votos divergentes, proferidos por Fabiano Campos Grazziotti (IDAF) e Francisco Alves da Vitoria – (BPMA).

- **2025-STWZ4 – Recorrente: A G Turismo Locação de Veiculos**

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Cariza Norma Alencastre - IBA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao Auto de Multa nº 235/2015, lavrado por fornecimento de informações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

91 inverídicas no momento do requerimento de renovação de Licença Ambiental
92 Simplificada, consequente descumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da Lei nº
93 7.058/2002. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs,
94 a relatora opina pelo não provimento do Recurso Administrativo interposto,
95 mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 855/2020, que confirmou
96 o Auto de Multa nº 235/2015 por seus próprios fundamentos. A Secretária
97 Executiva colocou o processo em discussão e, não havendo nenhuma
98 manifestação, colocou o processo em votação, sendo o processo aprovado por
99 **unanimidade**.

100 **2025-CJVL – Recorrente: Samarco Mineração S.A.**

101 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Cariza
102 Norma Alencastre - IBA, que faz um breve relato sobre o recurso administrativo
103 referente ao Auto de Multa Simples nº 180/2012, aponta que foi apresentado fora
104 do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Art. 24 da Lei Estadual nº
105 7.058/2002 e Art. 7º, inciso XXI, por manter fonte de poluição em operação com
106 o sistema de controle de poluição desativado ou com eficiência reduzida.
107 Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora
108 opina pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e, no mérito, pelo
109 seu não provimento, mantendo-se integralmente o Auto de Multa Simples nº
110 180/2012, por seus próprios fundamentos e em consonância com a legislação
111 ambiental vigente. A Secretária Executiva abriu para discussão dos membros
112 presentes. Após discussão, o conselheiro Sr. Marcos Vinicius Piol (FINDES)
113 solicitou **vista do processo**, que foi concedida pela Secretária, Sra. Lyzia Pretti
114 Farias.

115 • **2025-3018C – Recorrente: Stonevix Comercio Exportação S.A.**

116 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente da
117 relatora, Sr. Paulo Sena (SEAMA), que faz um breve relato sobre o recurso
118 administrativo referente ao Auto de Multa nº 366-D/2019, constatada a infração
119 ambiental prevista no art. 7º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

executar atividades de lavra ou extração de recursos minerais em desacordo com a Licença de Operação obtida, uma vez que a empresa lavrou em local diverso do local indicado na licença. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, a relatora opinou pelo não provimento do recurso apresentado, com manutenção da multa aplicada no Auto de Multa nº 366-D/2019 pela infração ambiental prevista no art. 7º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, consistente em "executar atividades de lavra ou extração de recursos minerais em desacordo com a LO obtida, uma vez que a empresa lavrou em local diverso do local indicado na Licença". Dada a palavra ao Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS), o mesmo solicita que registre em ata o ponto de vista do mesmo que seria pela ocorrência da prescrição. A Secretária executiva, colocou o processo em votação, sendo o parecer aprovado por **maioria**, com 08 (oito) votos favoráveis - Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre - IBA, Fabiano Campos Graziotti - IDAF, Francisco Alves da Vitória - BPMA-ES, Gisleine Rossoni Libardi - IEMA, Marcos Vinícius Alpoin Piol - FINDES, Maysa Bandeira da Silva Martin - CRBIO/ES, Paulo Sergio dos Santos Sena - SEAMA e Ricardo Saar Meirelles – FAES e 01 (um) voto divergente, proferido por Victor Athayde (Sindirochas). O conselheiro Sr. Marcos Vinicius (FINDES) solicita que registre em ata que também é a favor da prescrição intercorrente.

• 2025-WBFZK – Recorrente: L&M Amorim Marmoraria LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao suplente da relatora, Sr. Paulo Sena (SEAMA), que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente ao indeferimento de requerimento de Licença de Regularização – LAR, para atividade de: oficina de beneficiamento de mármore, limitada a corte e acabamento /ou polimento manual, em razão do empreendimento ocupar Área de Preservação Permanente. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, a relatora opina pelo Diante do exposto, opino pelo não provimento do recurso apresentado, com manutenção o indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental da empresa L&M



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

AMORIM MARMORARIA LTDA, em razão do empreendimento ocupar APP e não ter sido apresentada alternativa locacional. A Secretária Executiva colocou o processo em discussão. Dada a palavra ao Sr. Marcos Vinicius (FINDES), este informa que a lei foi alterada e que hoje a licença é concedida pelos municípios, por fim sugere que o processo seja encerrado e que use os artifícios da nova lei para urbanização em APP. O Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS), sugere, por meio de encaminhamento, que antes de encerrar o processo, seja realizada uma diligência pelo órgão autuador no local da infração para saber como estão as condições atualmente. Em seguida, a Secretária executiva, coloca o processo em votação com o encaminhamento realizado pelos conselheiros, qual seja: **oficiar o município sobre a licença do empreendimento foi aprovado por maioria. Com o retorno do ofício, o processo volta para nova deliberação,** O encaminhamento foi aprovado por com 07 (sete) votos favoráveis - Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre - IBA, Gisleine Rossoni Libardi - IEMA, Marcos Vinícius Alpoin Piol - FINDES, Maysa Bandeira da Silva Martin - CRBIO/ES, Paulo Sergio dos Santos Sena - SEAMA e Ricardo Saar Meirelles – FAES e Victor Athayde – Sindirochas e 02 (dois) votos acompanhando o parecer do relator, proferidos por Fabiano Campos Graziotti - IDAF e Francisco Alves da Vitória – BPMA.

2025-Z8Z6P – Recorrente: Daniel Holz

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS), que informa que foi encaminhado um pedido de retirada de pauta de alguns processos e que esse está na lista dos processos do pedido encaminhado, aproveita para reiterar o pedido de retirada do processo de pauta, devido a supressão do Consema. A Secretária Executiva, **aprovou o pedido de retirado de pauta, conforme a solicitação do relator.**

• 2025-WHPNN – Recorrente: Borracharia Chagas LTDA

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS), que faz um breve relato sobre o recurso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

administrativo referente a irresignação contra a Decisão nº 078/2018, que decidi pela manutenção do Auto de Intimação e Termo de Interdição nº 13660/2018. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS, o relator opina por reconhecer a prescrição em sua modalidade intercorrente, em razão da paralisação dos autos por período superior a 3 anos, na forma da Lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento dos nobres colegas desta Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente, o que desde já não se espera, opino pelo acatamento ao voto da relatora Sra. Fernanda Alvarenga Guedes, de modo a determinar o retorno dos autos para análise detida de todos os fundamentos expostos na defesa. A Secretária Executiva abre para discussão da matéria. Não havendo discussão. Coloca o processo em votação. O parecer do relator foi **aprovado por maioria, acatando o pedido subsidiário**, com 05 (cinco) votos proferidos por Paulo Sena (SEAMA), Cariza Norma (IBA), Fabiano Graziotti (IDAF), Gisleine Libardi (IEMA), Maysa Bandeira (CRBIO) e Francisco Alves da Vitória (BPMA). 02 (dois) votos divergiram, opinando pelo pedido principal do relator, sendo proferidos por Marcos Vinicius Piol (FINDES) e Ricardo Saar (FAES).

2025-5KRZ7 – Recorrente: Posto Milenium LTDA ME

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS), que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente a irresignação contra a Decisão nº 970/2021, que decidi pela manutenção do Auto de Multa nº 076/2015. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina por reconhecer a prescrição em sua modalidade intercorrente, em razão da paralisação dos autos por período superior a 3 anos, na forma da Lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento dos nobres colegas desta Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente, o que desde já não se espera, opino pelo acatamento do voto da relatora, Sra. Andreia Pereira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

Carvalho, de modo a reconhecer o cancelamento do Auto de Multa, em razão da impossibilidade de análise técnica das provas apresentadas, circunstância que prejudicaria a formação de juízo conclusivo sobre a materialidade e autoria da infração. A Secretária Executiva abre para discussão. Não havendo nenhuma manifestação, coloca o parecer em votação. **O pedido subsidiário para que prevaleça o voto emitido pela relatora Sra. Fernanda Alvarenga Guedes, da câmara técnica jurídica do CONSEMA – “Diante do exposto, conclui-se que a defesa apresentada em 26/07/2018 é tempestiva e deve ser integralmente apreciada. Assim, recomenda-se o retorno dos autos para análise de mérito, garantindo-se o respeito aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, em consonância com o que dispõem a Lei nº 7058/2002, a doutrina majoritária e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal”.** **opinando pelo cancelamento do Auto de Multa, foi aprovado por maioria, recebendo 04 votos.** Foram 03 (três) abstenções, proferidas por Francisco Alves da Vitória – BPMA, Gisleine Libardi – IEMA e Fabiano Graziotti – IDAF. 03 (três) votos pelo pedido principal do relator, proferidos por Victor Athayde – Sindirochas, Marcos Vinicius – Findes e Ricardo Saar – FAES e 03 (três) votos pelo pedido subsidiário, proferidos por Paulo Sena – SEAMA, Cariza Norma – IBA e Maysa Bandeira – CRBIO. Havendo empate, a Secretária, Lyzia Pretti Farias, na condição de representante do Presidente, votou pela aprovação do pedido subsidiário.

• 2025-50HX1 – Recorrente: Ambitec S.A

A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Victor Athayde (Sindirochas), que faz um breve relato sobre o recurso administrativo referente a irresignação contra a Decisão nº 918/2022, que decidiu pela manutenção do Auto de Multa nº 090/2017, acolhe a Nota Jurídica de fls. 162/163, como relato apto e, com conteúdo sugestivo de decisão, evidenciando a inexistência de dificuldade técnica ao prosseguimento do processo. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, o relator opina por reconhecer a prescrição em sua modalidade intercorrente, em razão da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

paralisação dos autos por 3 anos, na forma da Lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. A Secretária Executiva abre para discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o parecer em votação. Foram 02(dois) votos a favor do parecer do relator, proferidos por Victor Athayde (Sindirochas) e Marcos Vinicius (FINDES), e, **por maioria**, 07 (sete) votos **pela manutenção integral da multa**, sendo proferidos por Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre - IBA, Fabiano Campos Graziotti - IDAF, Francisco Alves da Vitória - BPMA-ES, Gisleine Rossoni Libardi - IEMA, Maysa Bandeira da Silva Martin - CRBIO/ES, Paulo Sergio dos Santos Sena - SEAMA e Ricardo Saar Meirelles – FAES.

Passa-se para o próximo ponto de pauta.

PONTO III – DISTRIBUIÇÃO DE LOTES DOS PROCESSOS AOS RELATORES

A Secretária Executiva explica que será realizado o sorteio de 11 (onze) lotes contendo 06 (seis) processos em cada lote para serem analisados, sendo 1 (um) lote por relator. O sorteio será feito de forma manual, no envelope contendo 11 (onze) números de 01(um) a 11 (onze) representando os lotes e cada relator retirará 01 (um) número que corresponderá ao seu lote de processos e cada lote será composto por 06 (seis) processos, sorteio realizado e distribuídos: **Lote 01** – Processo nº 2023-2SB28/ Processo nº 2021-W2ZFS/ Processo nº 2024-5CR3V/ Processo nº 2022-FP21V/ Processo nº 2023-9MDFX/ Processo nº 2025-4FXSL, relatora Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre (IBA); **Lote 02** – Processo nº 2022-LD1TF/ Processo nº 2022-SQDX3/ Processo nº 2023-7M1P3/ Processo nº 2024-5NXQ3/ Processo nº 2022-RQNSZ/ Processo nº 2025-D209K, relatora: Maysa Bandeira - CRBIO; **Lote 03** – Processo nº 2023-71KP2/ Processo nº 2022-ZC1PL/ Processo nº 2024-3WHN4/ Processo nº 2023-K7TGP/ Processo nº 2026-9V5K1/ Processo nº 2022-HJ6M7, relator: Victor Athayde - Sindirochas; **Lote 04** – Processo nº 2025-Z3K7Z/ Processo nº 2025-8Z7FN / Processo nº 2022-Q5DQZ / Processo nº 2022-B5P2W, Processo nº 2023-D801P,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

Processo nº 2022-1J223, relator: Francisco da Vitória-BPMA; **Lote 05** –
Processo nº 2025-XKCSG/ Processo nº 2024-0G94W/ Processo nº 2022-
X9JN4/ Processo nº 2022-MSS7V/ Processo nº 2022-P355F/ Processo nº 2021-
QNQL8, relator: Gisleine Rossoni Libardi - IEMA; **Lote 06** – Processo nº 2025-
WKGP8/ Processo nº 2023-DHFNL/ Processo nº 2025-RTKXH/ Processo nº
2023-54P9R/ Processo nº 2021-TGQ4C/ Processo nº 2022-CS5KD , relator:
Alex Geaquino – CBH de Itabapoana; **Lote 07** – Processo nº 2025-HJH8K/
Processo nº 2022-HQKWV/ Processo nº 2022-MZSF3/ Processo nº 2022-
HJDX8/ Processo nº 2022-S64JT/ Processo nº 2022-5FFJC, relator: Fabiano
Grazziotti - IDAF; **Lote 08** – Processo nº 2022-MNFXM/ Processo nº 2025-
743RJ/ Processo nº 2024-JS8KG/ Processo nº 2022-6DPFJ/ Processo nº 2021-
0ZD32/ Processo nº 2022-MHGX4, relator: Paulo Sena – SEAMA; **Lote 09** –
Processo nº 2021-J7G1G/ Processo nº 2025-786NV/ Processo nº 2025-L85Z6/
Processo nº 2022-586FS/ Processo nº 2025-257ZT/ Processo nº 2025-9S41V,
relator: Eduardo Loyola – AGERH; **Lote 10** – Processo nº 2022-TNG8G/
Processo nº 2025-45VSF/ Processo nº 2025-9K0J5/ Processo nº 2025-H91MD/
Processo nº 2024-FG161/ Processo nº 2022-SSXGB, relator: Marcos Vinicius
Piol – Findes; **Lote 11** – Processo nº 2022-ZFWVK/ Processo nº 2025-R1FQJ/
Processo nº 2025-BLDFG/ Processo nº 2025-5H2P7/ Processo nº 2022-NVXGS/
Processo nº 2025-V3WVZ, relator: Ricardo Saar - FAES. A Secretária Executiva
informa ainda que os processos serão encaminhados aos relatores por meio do
sistema E-DOCS. Passando-se, então, ao ponto de pauta seguinte.

PONTO IV – ASSUNTOS GERAIS;

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti, informa que foi enviada por e-mail as
atas das três últimas reuniões e coloca em deliberação para aprovação, atas
aprovadas por unanimidade conforme íntegra das mesmas que forma enviadas
por e-mail a todos dos conselheiros. Em seguida, foi dada a palavra para
Giuliana Calmon, que informa que está realizando os relatórios da COJIMA e da
JARI Ambiental e os resultados estão ótimos, apesar de não ser oficial ainda,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente – JARI Ambiental

297 mas em breve esses relatórios serão divulgados e mostrarão indicadores
298 positivos. Nada mais havendo passa-se para o próximo ponto de pauta.

299 **PONTO IV - ENCERRAMENTO;**

300 A Presidente da reunião a Sra. Lyzia Pretti - Secretária Executiva da JARI
301 Ambiental, agradece a presença de todos e declara como encerrada a reunião.

302 Vitória - ES, 16 de março de 2026.

303 **Felipe Rigoni Lopes**
304 Presidente da JARI AMBIENTAL
305 Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente
306 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES

SECRETÁRIO DE ESTADO-SEAMA PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - JARI
AMBIENTAL

SECJ - SEAMA - GOVES

assinado em 31/03/2026 16:16:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 16:16:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3X0J20>